



# ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente da  
Junta de Freguesia de Alvalade

Informação nº  
INF/281/SDS/2021

Data  
27/07/2021

**Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no  
âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa –  
Agregados Familiares**

---

Considerando que:

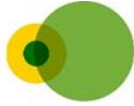
O agregado familiar contactou o Serviço de Ação Social da Junta de Freguesia de Alvalade para solicitar apoio alimentar por se encontrar numa situação de carência socioeconómica.

Trata-se de um casal que vive em habitação municipal na freguesia de Alvalade, tendo sido transferido para a freguesia há pouco tempo. Ambos os elementos estão desempregados, não conseguindo arranjar emprego devido a complicações de saúde. A Sra. é desempregada de longa duração já tendo tentado requerer atestado multiusos ou pensão por invalidez, mas sem sucesso. O senhor ficou desempregado pouco antes do despoletar da pandemia Covid-19. No decorrer deste ano teve complicações ao nível da saúde que o impossibilitaram de procurar emprego. Em maio terminou o período do subsídio de desemprego subsequente pelo que se candidatou ao apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores, tendo-lhe

**Despacho**

Autorizo nos termos propostos.  
Notifique-se.  
Submeta-se à próxima reunião de  
executivo para ratificação.

O Presidente



# ALVALADE

Junta de Freguesia

---

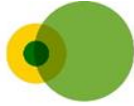
sido deferido para o mês de junho num valor inferior ao que recebia de subsídio de desemprego, pelo que o agregado se desorganizou no pagamento das contas. Não é possível ao casal recorrer a apoio familiar porque têm apenas uma filha que não se dá com eles desde que se autonomizou.

A situação de carência decorre do facto de nenhum dos elementos do agregado estar integrado no mercado de trabalho e de o rendimento do mês de junho ter sido inferior ao habitual, o que causou um desequilíbrio no orçamento familiar e contração de dívidas.

O casal está integrado no Programa alimentar da CML desde 09/07/2021. Entregaram a totalidade da documentação para avaliação de apoio a 21/07. Simultaneamente à intervenção da JFA, articulou-se com a SCML para reavaliação da situação dadas as circunstâncias em que a família se encontra.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;



# ALVALADE

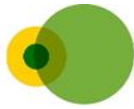
Junta de Freguesia

---

A 04 de dezembro foi outorgada uma segunda adenda ao CDC celebrado em 13 de novembro de 2018, no sentido de possibilitar uma maior abrangência no apoio a prestar às famílias, tais como o alargamento dos limites de montantes a apoiar, bem como o facto de possibilitar abranger as despesas para efeitos de determinação da capitação.

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 58/2021, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido



# ALVALADE

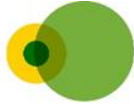
Junta de Freguesia

---

processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea a) e c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *“os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”*;
- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como a d) e o seu *“rendimento mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 465,50*
- III. A informação social do Processo 58/2021 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID ;
- IV. O agregado familiar – composto por duas pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;



# ALVALADE

Junta de Freguesia

---

Termos em que, propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de 189.10€ (cento e oitenta e nove euros e dez cêntimos), valor equivalente ao pagamento de três meses de eletricidade e água e liquidação dos valores em dívida.
- II. O apoio será pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 58/2021. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

## Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:

Processo 58/2021

### 2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

2

### 3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

375,98 €

### 4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 109-A/2020, de 31 de Dezembro

665,00 €

### 5 - DESPESAS A DEDUZIR

Somatório de despesas mensais fixas relativas a:

- Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 800 €;
- Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde;
- Serviços básicos (água, electricidade e gás, telefone e internet);

161,87 €

### 6 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal =  $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)} - \text{Despesas dedutíveis}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$

107,06 €

ELEGÍVEL

**PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA,  $\leq 465,50\text{€}$  (Limite máximo do apoio até 1.500,00 €)**

**PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA,  $> 465,50\text{€}$**

**IMPORTANTE: O PEDIDO PODE SER ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)**